



Município de São Miguel da Boa Vista

Estado de Santa Catarina



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DA BOA VISTA - SC.
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 12/2025
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL 17/2025

TERMO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

Vanderlei Bonaldo, prefeito municipal de São Miguel da Boa Vista (SC), torna público, a **revogação** do processo licitatório do tipo pregão presencial em questão, cujo objeto tem por finalidade, **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO E HIGIENIZAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS E DE COPEIRAGEM PARA TRABALHAR NAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, E DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DO PRÉDIO DO SMER E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BRAÇAIS EM ACOMPANHAMENTO A EQUIPE EM OBRAS DE RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS NO INTERIOR DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DA BOA VISTA**, com abertura prevista para o dia 27/02/2025 em virtude da necessidade de reavaliação do edital e seus anexos.

A revogação pode ser praticada a qualquer tempo, fundando-se esta na conveniência e no interesse público. Acerca da matéria, os teores contidos na Lei de Licitações, temos:

“Art. 71. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

(...) II - revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

(...) § 2º O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

A Administração Pública tem o poder-dever, com ou sem provocação, de anular o ato administrativo, sem que isso se constitua em ato de ilegalidade ou abuso de poder, lição assentada pelo STF no enunciado da Súmula 473:

STF Súmula nº 473 - Administração Pública - Anulação ou Revogação dos Seus Próprios Atos: A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

Dessa forma, pelos motivos supracitados, e considerando a Súmula nº 473 do STF, **decido** por REVOGAR o procedimento licitatório, em atendimento aos princípios licitatórios e constitucionais. Assim, publique-se para ciência aos interessados, ao fim, archive-se.

Maiores informações, encontram-se disponíveis no site do município, bem como poderão ser obtidas com o setor de Licitações, de Segunda a Sexta-Feira, horário de expediente, das 07:30 às 11:30 e das 13:00 as 17:00 horas.

São Miguel da Boa Vista (SC), 25 de fevereiro de 2025.

VANDERLEI BONALDO – Prefeito Municipal.